



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00011/2026

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.412/2026

PROTOCOLO Nº 3.709/2026

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2026.021E0700001.09.0017

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: **23/06/2026, às 08h15min.**

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: **23/06/2026, de 08h16min às 14h16min.**

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br;

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME: www.portaldecompraspublicas.com.br
<https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>**

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1-O objeto do presente procedimento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS ECOLÓGICAS DESTINADAS À COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA INSTALAÇÃO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos e no termo de referência.

1.1.1- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

ITEM	Descrição	Unid	Quant.
01	LIXEIRAS ECOLÓGICAS ONDE CADA KIT DEVERÁ SER COMPOSTO POR SUPORTE CONTENDO 02 (DUAS) LIXEIRAS COM CAPACIDADE DE 50 (CINQUENTA) LITROS CADA, DESTINADAS À COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS, O SUPORTE DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA, GARANTINDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, AS LIXEIRAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) OU PP (POLIPROPILENO), EM FORMATO RETANGULAR OU ANATÔMICO, COM BORDAS ARREDONDADAS E REFORÇADAS, ESTRUTURA LAVÁVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, A LIXEIRA DESTINADA AOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DEVERÁ SER NA COR VERDE, CONTENDO IMPRESSÃO FRONTAL COM O SÍMBOLO INTERNACIONAL DA RECICLAGEM E A INSCRIÇÃO "LIXO RECICLÁVEL", EM LETRAS MAIÚSCULAS, COM ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO DESBOTAMENTO, A LIXEIRA DESTINADA AOS RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS DEVERÁ SER NA COR CINZA, CONTENDO SÍMBOLO INDICATIVO CORRESPONDENTE E A INSCRIÇÃO "LIXO NÃO RECICLÁVEL", TAMBÉM EM LETRAS MAIÚSCULAS, COM ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO DESBOTAMENTO, AMBOS OS PRODUTOS DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, ISENTOS DE RACHADURAS, DEFORMAÇÕES OU QUAISQUER IMPERFEIÇÕES, O FORNECEDOR DEVERÁ OFERECER GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ASSEGURANDO A SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS QUE APRESENTAREM VÍCIOS OU IRREGULARIDADES DENTRO DO PERÍODO ESTABELECIDO.	Unidade	18

1.2-DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1.2.1 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.2-O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

1.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 Os requisitos da contratação deverão atender às seguintes especificações mínimas:

1.3.2. As lixeiras deverão ser do tipo lixeiras ecológicas para coleta seletiva, sendo fornecidas em kits compostos por suporte contendo 02 (duas) lixeiras, destinadas à separação de resíduos recicláveis e não recicláveis, permitindo a correta segregação dos resíduos sólidos no momento do descarte.

1.3.4 Cada lixeira deverá possuir capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros, garantindo volume adequado para utilização em prédios públicos e unidades escolares do município.

1.3.5 O suporte deverá ser confeccionado em aço carbono, com acabamento em pintura eletrostática na cor preta, garantindo resistência, durabilidade e proteção contra corrosão, sendo adequado para utilização em ambientes internos e externos.

1.3.6 As lixeiras deverão ser produzidas em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) ou PP (Polipropileno), em formato retangular ou anatômico, com bordas arredondadas e reforçadas, estrutura resistente, lavável e de fácil higienização, apropriadas para uso contínuo em ambientes públicos.



1.3.7. A lixeira destinada aos resíduos recicláveis deverá ser na cor verde, contendo impressão frontal com o símbolo internacional da reciclagem e a inscrição "LIXO RECICLÁVEL", em letras maiúsculas, com material de identificação de alta durabilidade e resistência ao desbotamento.

1.3.8. A lixeira destinada aos resíduos não recicláveis deverá ser na cor cinza, contendo símbolo indicativo correspondente e a inscrição "LIXO NÃO RECICLÁVEL", também em letras maiúsculas, com identificação de alta durabilidade e resistência ao desbotamento.

1.3.9. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, isentos de rachaduras, deformações, falhas estruturais ou quaisquer imperfeições que comprometam sua funcionalidade, qualidade ou segurança.

1.3.10. O fornecedor deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, comprometendo-se a realizar a substituição dos produtos que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades dentro do período de garantia.

1.3.11. As lixeiras deverão ser entregues pela empresa vencedora do processo de contratação, devidamente montadas ou acompanhadas de todos os componentes necessários para sua correta instalação e utilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, podendo incluir prédios da Prefeitura e escolas da rede municipal de ensino.

1.3.12. O transporte, carregamento, descarregamento e demais custos relacionados à entrega dos kits de lixeiras serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não podendo gerar quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

1.4-SUSTENTABILIDADE

1.4.1- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1.4.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

1.4.3 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

1.4.4 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

1.4.5 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

1.4.6 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

1.4.7 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

1.4.8 - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

1.4.9 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

1.4.10 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

1.4.11 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

1.4.12 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

1.4.13 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

1.4.14 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

1.4.15 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

1.4.16 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

1.4.17 - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

1.4.18 - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, as de "bota fora", encostas, corpos de água, lotes vagos e as protegidas por Lei, bem como não licenciadas.

1.4.19 - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

1.5-SUBCONTRATAÇÃO

1.5.1- Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

1.5.2-O Acórdão TCU nº 2.450/2025 – Plenário, reconhece que vedar totalmente a subcontratação pode ser interessante quando se busca garantir controle direto, padronização de serviços e maior facilidade de fiscalização, sobretudo em contratos que abrangem diversas unidades administrativas e exigem uniformidade de atendimento.



1.5.3- Além disso, no Manual de Orientações e Jurisprudências do TCU, descreve que é vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal ou das atividade de maior relevância técnica.

1.5.4- Dessa forma, como o objeto será adjudicado por itens, entendeu-se que os itens são entendidos como parcela principal, além de outros itens serem de fornecimento, não cabendo a realização da subcontratação de tal item.

1.5.5-É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.6 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7 - CONDIÇÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO

1.7.1 A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que possui capacidade para o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência, devendo, para tanto, apresentar documentos que demonstrem a regularidade da empresa e a aptidão para o fornecimento de lixeiras destinadas à coleta seletiva, juntando documentação comprobatória pertinente, tais como catálogo do produto, ficha técnica ou documento equivalente que comprove as especificações exigidas neste Termo de Referência, comprometendo-se a executar integralmente o fornecimento do objeto contratado.

1.7.2 Comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente.

1.8 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.8.1 Do fornecimento dos materiais:

1.8.1.1 As lixeiras deverão ser fornecidas em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser entregues em perfeitas condições de uso.

1.8.1.2 Todo o transporte, carga, descarga e entrega dos materiais será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1.8.1.3 Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a garantir a integridade dos produtos durante o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

1.8.1.4 No ato da entrega, a contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos materiais fornecidos, contendo a descrição detalhada dos itens entregues.

1.8.1.5 As lixeiras deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

1.8.1.6 A contratada deverá garantir que os materiais entregues atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. A contratação atenderá exclusivamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente SMAMA, de forma não compartilhada.

1.8.1.7 Caso sejam constatados defeitos, avarias ou não conformidade com as especificações exigidas, a contratada deverá realizar a substituição dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais para a Administração.

1.8.1.8 A contratação atenderá exclusivamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA, de forma não compartilhada.

1.8.1.9 A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela substituição de produtos que apresentem defeitos de fabricação ou irregularidades no prazo estabelecido pela Administração.

1.8.1.10 O fornecimento dos materiais deverá ser realizado após a emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal da SMAMA.

1.8.1.11 - O fornecimento do objeto será integral.

2- PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1-A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.1.2-O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.3-O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma de compras do Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2-A participação é **EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1-A participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.3-Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3-Não poderão participar deste Pregão de licitação os fornecedores:

2.3.1-Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

2.3.2-Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.3.2-Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 -Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Pregão Eletrônico ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.4-Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5-Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



2.4-Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5-O impedimento de que trata o item 2.3.3, alínea f será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6-A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.3, alínea a e b poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7-Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8-O Disposto nos itens 2.3.3, alínea a e b não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9-Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10-A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da **DISPENSA ELETRÔNICA** ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do serviço ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao quantitativo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local onde serão prestados os serviços ou qualquer outro motivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

3.3. Todas as especificações dos serviços contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor dos itens licitados.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (UM CENTAVO)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do fornecedor.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro de empresas impedidas do Município de Conceição do Castelo;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10.1. Neste caso, poderá ser solicitada documentação hábil a comprovar que a empresa possui condições de cumprir com o valor da proposta apresentada, a exemplo de planilha de custos discriminadas, notas fiscais, contratos anteriores com fornecedores, comprovação de fabricação própria de insumos e outras formas de comprovar que a proposta é exequível.

5.10.2. O Agente de Contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 6.13 do presente AVISO.

5.10.3. Não será aberta nova diligência para correção ou para complementação de documentos que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior para comprovação de exequibilidade da proposta.

5.11. O Agente de Contratação deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

a obtenção de documentos para sanear a proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital (Acórdão nº 1.106/2023-Plenário TCE-ES; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

5.11.1. O Agente de contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 6.3 do presente Aviso.

5.11.2. Não será aberta nova diligência para correção de documentos já apresentados em diligência anterior, salvo nos casos de item 5.11.3.

5.11.3. Não será aberta nova diligência para correção ou para complementação de documentos que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior para comprovação de exequibilidade da proposta.

5.12-A Agente de Contratação deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear a proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para a juntada de documento auto declaratório demandado pelo edital (Acórdão nº 1.106/2023-Plenário TCE-ES; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

5.12.1-Considera-se para este fim a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

5.12.2-Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.3-O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas materiais não substanciais a serem atestados pelos setores técnicos que não alterem a substância das propostas, a exemplo de correção de indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime; preços incompatíveis entre si; erros de digitação ou de multiplicação; ausência de cotação de itens em licitações por preço global ou por lote.

5.13 -Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14 -Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15-Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16-Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



5.17-Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do apêndice do presente Aviso de Dispensa e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores também será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. **O fornecedor será convocado a encaminhar os documentos de habilitação e os documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados, se for o caso, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10-O Agente de Contratação deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou ainda para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital (TCE-ES Acórdão nº 1.106/2023-Plenário; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

6.10.1 O Agente de contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 6.13 do presente Aviso.

6.10.2 Não será aberta nova diligência para correção ou para apresentação de documentos já apresentados ou que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior.

6.10.3 Para fins da presente licitação, considera-se documento passível de diligência as certidões negativas e de regularidade vencidas ou não apresentadas quando solicitado, desde que comprovem situação pré-existente à referida data.

6.10.4. Considera-se para este fim como data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

- 8.11. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Municipal de Empresas Penalizadas, instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal.
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo:

ORIGEM: 018001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

FICHA	162
FONTE DE RECURSO	150000000000 (Recurso Próprio)



ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00000 (Material de Consumo)
----------------------------	---------------------------------------

9.2-A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1-No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1-republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2-fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas;

10.1.3-fixar prazo para que os fornecedores interessados possam sanear a documentação necessária à sua habilitação;

10.1.4-Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2-As providências do subitem 10.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3-Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4-Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5-Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6-Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7-No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

10.8-As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9-Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10-Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11-Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12- Integram este Aviso de Contratação Direta, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1- APÊNDICE DO EDITAL - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

10.12.2- ANEXO I - MODELO DE CARTA PROPOSTA;

10.12.3- - ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS RELACIONADOS A PESQUISA DE PREÇOS;

10.12.4- APÊNDICE DO ANEXO II - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO E DEMANDA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

10.12.5- ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

Conceição do Castelo, ES, 17 de junho de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo, ES.



APÊNDICE DO EDITAL
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

O LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3-A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.4-O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.5-Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.6-É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.7 -Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.7.1- Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

1.8- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

A documentação de habilitação deverá ser encaminhada, **PREFERENCIALMENTE**, no Portal de Compras Públicas, conforme convocação na plataforma.

2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1- **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.2-**Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.3-**Microempreendedor Individual–MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.4-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5-**Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.6- **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.7- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

2.8-**Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.9-Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



3- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7-Prova de regularidade com a Fazenda sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;Municipal/Distrital do domicílio ou

3.8-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.9-O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4 -HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta dispensa eletrônica, se outro prazo não constar do documento.

4.1.1 A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância



judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

5-HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1- Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu materiais compatíveis com o objeto da presente contratação, ou seja fornecimento de lixeiras ecológicas destinadas à coleta seletiva de resíduos sólidos ou o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da presente contratação, em características e finalidades semelhantes.

6-PARA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

6.1-Será exigida a seguinte documentação complementar:

6.1.1-A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.1.2-A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.1.3- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

6.1.4-O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.1.5- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.1.5.1-Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.1.5.2-A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7-PARA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do ESPIRITO SANTO

(28) 3547-1101 Faz (28) 3547-1104

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00011/2026

ANEXO I - MODELO DE CARTA PROPOSTA

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do **EDITAL DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00011/2026**, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para **FORNECIMENTO DE LIXEIRAS ECOLÓGICAS DESTINADAS À COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA INSTALAÇÃO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, propondo os preços abaixo:

00001 Lote 00001

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00039112	CONJUNTO DE LIXEIRA lixeiros ecológicas onde cada kit deverá ser composto por suporte contendo 02 (duas) lixeiras com capacidade de 50 (cinquenta) litros cada, destinadas à coleta de resíduos recicláveis e não recicláveis, o suporte deverá ser confeccionado em aço carbono, com acabamento em pintura eletrostática na cor preta, garantindo resistência e durabilidade, as lixeiras deverão ser produzidas em pead (polietileno de alta densidade) ou pp (polipropileno), em formato retangular ou anatômico, com bordas arredondadas e reforçadas, estrutura lavável e de fácil higienização, a lixeira destinada aos resíduos recicláveis deverá ser na cor verde, contendo impressão frontal com o símbolo internacional da reciclagem e a inscrição "lixo reciclável", em letras maiúsculas, com alta durabilidade e resistência ao desbotamento, a lixeira destinada aos resíduos não recicláveis deverá ser na cor cinza, contendo símbolo indicativo correspondente e a inscrição "lixo não reciclável", também em letras maiúsculas, com alta durabilidade e resistência ao desbotamento, ambos os produtos deverão ser novos, sem uso, isentos de rachaduras, deformações ou quaisquer imperfeições, o fornecedor deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, assegurando a substituição dos produtos que apresentarem vícios ou irregularidades dentro do período estabelecido.	UN	18,00	435,157	7.832,83



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do ESPIRITO SANTO

(28) 3547-1101 Faz (28) 3547-1104

O valor total é de **R\$**.....(.....).

I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Conceição do Castelo, ES, de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PRÉFEITURA
Estado do Espírito Santo

ANEXO- II

TERMO DE REFERÊNCIA

**DOCUMENTOS RELACIONADOS A PESQUISA
DE PREÇOS**

E

ERRATA.



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CONTRATAÇÃO DIRETA

(com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de lixeiras ecológicas destinadas à coleta seletiva de resíduos sólidos, para instalação em escolas da rede municipal de ensino e prédios públicos do Município de Conceição do Castelo/ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	LIXEIRAS ECOLÓGICAS ONDE CADA KIT DEVERÁ SER COMPOSTO POR SUPORTE CONTENDO 02 (DUAS) LIXEIRAS COM CAPACIDADE DE 50 (CINQUENTA) LITROS CADA, DESTINADAS À COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS, O SUPORTE DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA, GARANTINDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, AS LIXEIRAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) OU PP (POLIPROPILENO), EM FORMATO RETANGULAR OU ANATÔMICO, COM BORDAS ARREDONDADAS E REFORÇADAS, ESTRUTURA LAVÁVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, A LIXEIRA DESTINADA AOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DEVERÁ SER NA COR VERDE, CONTENDO IMPRESSÃO FRONTAL COM O SÍMBOLO INTERNACIONAL DA RECICLAGEM E A INSCRIÇÃO “LIXO RECICLÁVEL”, EM LETRAS MAIÚSCULAS, COM ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO DESBOTAMENTO, A LIXEIRA DESTINADA AOS RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS DEVERÁ SER NA COR CINZA, CONTENDO SÍMBOLO INDICATIVO CORRESPONDENTE E A INSCRIÇÃO “LIXO NÃO RECICLÁVEL”, TAMBÉM EM LETRAS MAIÚSCULAS, COM ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO DESBOTAMENTO, AMBOS OS PRODUTOS DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, ISENTOS DE RACHADURAS, DEFORMAÇÕES OU QUAISQUER IMPERFEIÇÕES, O FORNECEDOR DEVERÁ OFERECER GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ASSEGURANDO A SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS QUE APRESENTAREM VÍCIOS OU IRREGULARIDADES DENTRO DO PERÍODO ESTABELECIDO.	Und.	18



- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.6. O objeto da contratação está previsto na Lei Orçamentária Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades da Administração Pública Municipal no que se refere ao fortalecimento das ações de gestão ambiental, especialmente quanto à adequada separação e destinação dos resíduos sólidos gerados nos prédios públicos e nas unidades da rede municipal de ensino.

O Município de Conceição do Castelo possui fluxo contínuo de servidores, alunos e usuários nos espaços públicos municipais, o que ocasiona a geração diária de resíduos sólidos. Nesse sentido, torna-se necessária a disponibilização de estruturas adequadas que possibilitem a correta separação desses resíduos, contribuindo para a melhoria das condições de limpeza, organização e conservação dos ambientes públicos.

A implantação de lixeiras destinadas à coleta seletiva permitirá a segregação adequada entre resíduos recicláveis e não recicláveis diretamente na fonte geradora, favorecendo a implementação de práticas sustentáveis e o aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas à preservação ambiental.

Ressalta-se que a instalação dessas lixeiras nas unidades escolares também possui caráter educativo, possibilitando o desenvolvimento de ações de educação ambiental e incentivando os alunos a adotarem práticas responsáveis relacionadas ao descarte adequado de resíduos.

Dessa forma, a contratação pretendida configura-se como medida necessária para apoiar as ações de gestão ambiental no Município, contribuindo para a melhoria da destinação dos resíduos sólidos e para o fortalecimento das iniciativas de sustentabilidade no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.1.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

2.1.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de



comportamento.

- 2.1.3 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 2.1.4 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 2.1.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do
- 2.1.6 consumo de energia e Água
- 2.1.7 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 2.1.8 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 2.1.9 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 2.1.10 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 2.1.11 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 2.1.12 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 2.1.13 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 2.1.14 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 2.1.15 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 2.1.16 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 2.1.17 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 2.1.18 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 2.1.19 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Subcontratação

- 2.2 Não será admitida subcontratação

.....

Garantia da contratação

- 2.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Condição da assinatura do Contrato



3.4 A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que possui capacidade para o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência, devendo, para tanto, apresentar documentos que demonstrem a regularidade da empresa e a aptidão para o fornecimento de lixeiras destinadas à coleta seletiva, juntando documentação comprobatória pertinente, tais como catálogo do produto, ficha técnica ou documento equivalente que comprove as especificações exigidas neste Termo de Referência, comprometendo-se a executar integralmente o fornecimento do objeto contratado.

3.4.1 Comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente.

Condições de execução

2.4 Da Execução dos Serviços:

2.4.1 Do fornecimento dos materiais:

- a) As lixeiras deverão ser fornecidas em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser entregues em perfeitas condições de uso.
- b) Todo o transporte, carga, descarga e entrega dos materiais será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- c) Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a garantir a integridade dos produtos durante o transporte.
- d) No ato da entrega, a contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos materiais fornecidos, contendo a descrição detalhada dos itens entregues.

2.4.2 Das Internações:

- a) As lixeiras deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- b) A contratada deverá garantir que os materiais entregues atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. A contratação atenderá exclusivamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente SMAMA, de forma não compartilhada.
- c) Caso sejam constatados defeitos, avarias ou não conformidade com as especificações exigidas, a contratada deverá realizar a substituição dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais para a Administração.

2.5 A contratação atenderá exclusivamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA, de forma não compartilhada.

2.6 A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela substituição de produtos que apresentem defeitos de fabricação ou irregularidades no prazo estabelecido pela Administração.

2.7 O fornecimento dos materiais deverá ser realizado após a emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal da SMAMA.

3 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

Fiscalização Administrativa

3.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

3.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

3.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

4 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

4.1 Após a termino da execução dos serviços a empresa contratada irá emitir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (Vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,



após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

4.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

4.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.11 o prazo de validade;

4.12 a data da emissão;

4.13 os dados do contrato e do órgão contratante;

4.14 o período respectivo de execução do contrato;

4.15 o valor a pagar; e

4.16 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.17 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.18 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos



sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.19 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.

4.20 A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.21 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.23 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

4.25 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

4.26 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.28 O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa (negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente

6.29 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.30 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem



bancária para pagamento.

6.31 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.32 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.33 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

Cessão de crédito

6.34 Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.29 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

Forma de fornecimento

7.30 O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

7.31 Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos usuais quanto a Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista. Quanto a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

7.32 Em atendimento aos ditames legais pertinentes, que exigem justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, conforme dispõe o art. 18, inc. IX da Lei nº 14.133/2021, segue justificativa para as exigências Editalícias pertinentes:

Qualificação Econômico-Financeiro

7.33 A justificativa para a exigência da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. A referida exigência demonstrará a relação entre ativos e passivos e, revelará, de forma clara, a liquidez e a sobrevivência da empresa, necessários para a manutenção do cumprimento dos termos do futuro contrato de prestação de serviços e denota maior garantia de que a contratada possuirá saúde financeira para a continuidade dos serviços. Nesse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:



- 7.33.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 7.33.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 7.34 A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que a empresa licitante possua aptidão para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, garantindo que os materiais adquiridos atendam aos padrões de qualidade e às especificações técnicas estabelecidas pela Administração Pública.
- 7.35 Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar **no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu materiais compatíveis com o objeto da presente contratação, em características e finalidades semelhantes.
- 7.36 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, podendo o licitante ser inabilitado caso sejam constatadas inconsistências ou irregularidades nos documentos apresentados, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.
- 7.37 O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou filial da empresa licitante, desde que comprovada a vinculação com a empresa participante do certame.
- 7.38 A Administração poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos adicionais relacionados ao atestado de capacidade técnica apresentado, quando necessário à verificação da aptidão da empresa para o fornecimento do objeto.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato.
- 8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8.7 Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8

- 8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas



à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.29 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.30 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.31 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.32 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.33 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.34 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.35 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.36 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o

objeto do contrato;

6.37 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer



ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 6.38 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.39 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.40 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.41 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.42 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.43 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.44 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.45 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.29 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 7.30 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.31 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.32 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.33A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, documentação técnica ou ficha técnica do produto, catálogo ou material equivalente que comprove que as **lixas ofertadas** atendem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.34A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até os locais indicados pela



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, arcando com todos os custos relacionados à logística de entrega.

7.34.1 A contratada deverá arcar com todas as despesas envolvidas no fornecimento e transporte dos materiais, incluindo, quando necessário:

7.34.2 Carregamento dos materiais no local de origem;

7.34.3 Descarregamento e entrega final nos pontos indicados pela contratante.

7.35 Transporte até os locais indicados pela Administração;

7.35.1 Os materiais fornecidos deverão:

7.35.2 Estar em perfeitas condições de uso, sem avarias ou defeitos de fabricação;

7.35.3 Atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

7.35.4 Ser novos, sem uso anterior;

7.36 Ser entregues devidamente acondicionados para evitar danos durante o transporte.

7.37 Caso sejam identificados materiais com defeito, avarias ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

7.37.1 Verificação e conferência dos materiais

7.37.2 Os materiais entregues serão submetidos à conferência pela equipe responsável da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para verificação da quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

7.37.3 Caso seja constatada qualquer irregularidade, os materiais poderão ser recusados, devendo a contratada providenciar a substituição ou correção necessária no prazo estabelecido pela Administração.

7.38 Condições de fornecimento

7.39 As lixeiras deverão possuir estrutura resistente e adequada para uso em ambientes públicos, garantindo durabilidade e segurança.

7.40 Os materiais utilizados na fabricação deverão apresentar resistência adequada às condições de uso contínuo em locais de circulação de pessoas.

7.41 As lixeiras deverão possuir identificação adequada para separação de resíduos recicláveis e não recicláveis, conforme padrão definido pela Administração.

7.42 O fornecimento deverá ser realizado conforme a demanda e locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

7.43 A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se por eventuais defeitos de fabricação.

7.44 Em caso de necessidade de substituição de materiais defeituosos ou em desacordo com as especificações, a contratada deverá realizar a troca sem custos adicionais para a Administração.

7.45 Garantia dos materiais

7.46 As lixeiras fornecidas deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação,



conforme condições estabelecidas pelo fabricante.

- 8.1** Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar a substituição de materiais que apresentem defeitos ou falhas de fabricação.
- 8.2** A substituição deverá ocorrer no prazo máximo definido pela Administração, sem qualquer custo adicional.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O custo estimado total da contratação será definido posteriormente pelo Setor de Compras, após apuração do preço médio em atendimento à Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes desta contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes

Conceição do Castelo - ES, 16 de fevereiro de 2026

Marilene Davel Dariva
Secretario Municipal Interino de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 100/2026



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ERRATA DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.412/2026

PROTOCOLO GED Nº 3.709/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS ECOLÓGICAS DESTINADAS À COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA INSTALAÇÃO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

FICA ACRESCENTADO AO TERMO DE REFERÊNCIA O SEGUINTE:

2.3 - O Acórdão TCU nº 2.450/2025 – Plenário, reconhece que vedar totalmente a subcontratação pode ser interessante quando se busca garantir controle direto, padronização de serviços e maior facilidade de fiscalização, sobretudo em contratos que abrangem diversas unidades administrativas e exigem uniformidade de atendimento.

2.4 - Além disso, no Manual de Orientações e Jurisprudências do TCU, descreve que é vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal ou das atividade de maior relevância técnica.

2.5 - Dessa forma, como o objeto será adjudicado por itens, entendessee que os itens são entendidos como parcela principal, além de outros itens serem de fornecimento, não cabendo a realização da subcontratação de tal item.

2.6 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.7 - A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que os profissionais indicados fazem parte da equipe técnica (sócios, funcionários, ou contratados), juntando, para tanto, documentos comprobatórios acerca do vínculo, podendo ser cópia autenticada da carteira profissional, demonstração de sócio pelo contrato social ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo os mesmos comprometerem-se à execução do escopo do contrato objeto deste Termo de Referência, exigindo-se o vínculo apenas para a assinatura do contrato, sendo:

Conceição do castelo ES, Em 21 de maio de 2026.

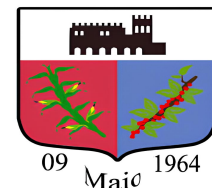
MARILENE DAVEL DARIVA

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 100/2026



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



PREÇO MÉDIO DAS PROPOSTAS POR LOTE

31/03/2026 11:34:33

Pesquisa de Preços Nº 000028/2026 - 31/03/2026 - Processo Nº /2026

00001 Lote 00001

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00039112	<p>CONJUNTO DE LIXEIRA lixeiros ecológicas onde cada kit deverá ser composto por suporte contendo 02 (duas) lixeiras com capacidade de 50 (cinquenta) litros cada, destinadas à coleta de resíduos recicláveis e não recicláveis, o suporte deverá ser confeccionado em aço carbono, com acabamento em pintura eletrostática na cor preta, garantindo resistência e durabilidade, as lixeiras deverão ser produzidas em pead (polietileno de alta densidade) ou pp (polipropileno), em formato retangular ou anatômico, com bordas arredondadas e reforçadas, estrutura lavável e de fácil higienização, a lixeira destinada aos resíduos recicláveis deverá ser na cor verde, contendo impressão frontal com o símbolo internacional da reciclagem e a inscrição "lixo reciclável", em letras maiúsculas, com alta durabilidade e resistência ao desbotamento, a lixeira destinada aos resíduos não recicláveis deverá ser na cor cinza, contendo símbolo indicativo correspondente e a inscrição "lixo não reciclável", também em letras maiúsculas, com alta durabilidade e resistência ao desbotamento, ambos os produtos deverão ser novos, sem uso, isentos de rachaduras, deformações ou quaisquer imperfeições, o fornecedor deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, assegurando a substituição dos produtos que apresentarem vícios ou irregularidades dentro do período estabelecido.</p>	UN	18,00	435,157	7.832,83

Total do Lote: 7.832,83

Total Geral: 7.832,83

OBJETO				PREÇOS		TRATAMENTO ESTATÍSTICO														PREÇOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	FORNECEDOR	PREÇOS UNITÁRIO	Nº COTAÇÕES	MENOR VALOR	DESVIO PADRÃO	MÉDIA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV)	LIMITE INFERIOR (LI)	LIMITE SUPERIOR (LS)	PREÇOS UNITARIOS SANEADOS	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 1)	MÉDIA SANEADA (ME 1)	LIMITE INFERIOR (LI 1)	LIMITE SUPERIOR (LS 2)	PREÇOS UNITÁRIOS SANEADOS SE (CV 1) > 25%	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 2)	MÉDIA SANEADA (ME 2)	MÉTODO UTILIZADO	VALOR UNITARIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1	LIXEIRAS	UND	18	28.750.038/0001-09 ELO SOLUÇÃO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 589,00	7	NÃO	91,55	R\$ 435,16	21,04%											MÉDIA	R\$ 435,16	R\$ 7.832,83
				27.717.546/0001-14 REIS LIXEIRAS	R\$ 495,90																		
				06.114.125/0001-29 SL COMERCIO DE LIXEIRAS LTDA	R\$ 494,20																		
				00.394.502/0001-44 COMANDO DA MARINHA DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGACAO DO RIO DE JANEIRO	R\$ 380,00																		
				92.242.080/0001-00 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS	R\$ 357,00																		
				46.374.500/0001-94 HOSPITAL STA TEREZA DE RIBEIRÃO PRETO	R\$ 350,00																		
				03.062.917/0001-09 BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITEROI/RJ	R\$ 380,00																		



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROPOSTA DE PREÇO POR ITEM

Pesquisa de Preços Nº 000028/2026 - Processo Nº /2026

Item	CONJUNTO DE LIXEIRA (00039112) - 00001			
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
COMANDO DA MARINHA	UN	18,0000	380,0000	6.840,00
ELO SOLUCAO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	UN	18,0000	589,0000	10.602,00
THIAGO DE LIMA REIS - REIS LIXEIRAS	UN	18,0000	495,9000	8.926,20
S. L. COMERCIO DE LIXEIRAS LTDA	UN	18,0000	494,2000	8.895,60
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UN	18,0000	357,0000	6.426,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE SÃO PAULO	UN	18,0000	350,0000	6.300,00
BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITEROI	UN	18,0000	380,0000	6.840,00
			435,1571	7.832,83

Considera-se para compor a média do processo licitatório o(s) preço(s) destacado(s) acima.

Responsável



DESPACHO

Processo Administrativo nº 003412/2026

Em atendimento ao encaminhamento do Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte, referente à necessidade de apresentação de preços públicos vigentes, sendo ao menos um deles oriundo do Estado do Espírito Santo, para subsidiar a pesquisa de preços da futura aquisição de lixeiras ecológicas destinadas à coleta seletiva de resíduos sólidos, esta Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente vem apresentar a presente justificativa.

Inicialmente, cumpre informar que foram realizadas diligências junto a sistemas oficiais de pesquisa de preços públicos, notadamente o Portal Compras Públicas/Vigie Editais e o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, visando localizar contratações compatíveis com o objeto pretendido e que pudessem servir como parâmetro de formação do preço estimado.

Durante as pesquisas realizadas utilizando os termos relacionados ao objeto da contratação, tais como: "Lixeira Ecológica", "Lixeiras Ecológicas", "Conjunto de Lixeiras Ecológicas" e "Conjunto 02 Lixeiras Ecológicas 50 Litros", constatou-se que os resultados encontrados no Estado do Espírito Santo são extremamente limitados ou inexistentes.

Conforme demonstrado nos documentos anexos:

- Foi localizado apenas um registro de contratação pública no Estado do Espírito Santo, promovido pelo Município de Domingos Martins/ES, referente à aquisição de lixeiras ecológicas em madeira plástica reciclada;
- As pesquisas complementares realizadas no sistema Vigie Editais retornaram mensagem de ausência de resultados para o Estado do Espírito Santo, indicando a existência de registros apenas em outras unidades da federação;
- Da mesma forma, as consultas efetuadas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP não identificaram resultados para o objeto pesquisado quando aplicado o filtro para o Estado do Espírito Santo.

Importante ressaltar que o único registro localizado apresenta características específicas próprias do respectivo processo licitatório, não sendo suficiente, isoladamente, para compor a exigência de no mínimo três preços públicos vigentes, tampouco para refletir adequadamente o comportamento do mercado regional.

Dessa forma, verifica-se que a pesquisa realizada junto às bases oficiais disponíveis restou parcialmente infrutífera, em razão da escassez de contratações públicas recentes e compatíveis com o objeto pretendido no âmbito do Estado do Espírito Santo, circunstância que foge ao controle desta Administração.



Ressalta-se que a Secretaria empreendeu todos os esforços razoavelmente exigíveis para obtenção dos referenciais solicitados, não havendo omissão ou insuficiência de diligências. Ao contrário, a impossibilidade decorre da inexistência ou indisponibilidade de registros públicos compatíveis nas plataformas oficiais consultadas, fato devidamente comprovado pelos relatórios e capturas de tela anexados ao presente processo.

Assim, considerando a ampla pesquisa realizada e a limitação dos resultados encontrados, esta Secretaria entende restar devidamente demonstrada a inviabilidade de obtenção de quantidade maior de preços públicos referenciais do Estado do Espírito Santo para o objeto em questão, razão pela qual requer seja acolhida a presente justificativa para fins de prosseguimento do processo administrativo.

The screenshot shows the 'Vigie Editais' interface for 'Conceição do Castelo - ES'. The search term 'LIXEIRA ECOLOGICA' is entered in the search bar. Below the search bar, there are filters for 'Calibrar fontes' and 'Atualmente: Hierarquia Legal', 'Apenas palavras exatas (sem variações)', and 'Variações morfológicas'. A notification indicates 'Adicionando preços ao item criado' with '1 preço(s) adicionado(s)'. The search results section is titled 'PESQUISA SISTEMATIZADA IN 65/2021 (Lei nº 14.133)'. Below this, there is a table with columns for 'Principais Resultados', 'Inc I Art 5º Compras Governamentais', 'Inc II Art 5º Outros Entes Públicos', 'Inc III Art 5º Outras Mídias', 'Inc IV Art 5º Cotação Direta', 'Inc V Art 5º Notas Fiscais', and 'Cotações Anteriores'. The 'Principais Resultados' column shows a count of 1.

IMAGEM 01 - Resultado de pesquisa realizada na plataforma Vigie Editais/Compras Públicas utilizando o termo "Lixeira Ecológica". Embora tenha sido identificado um registro de contratação no Estado do Espírito Santo (Município de Domingos Martins/ES), verificou-se que as especificações do item encontrado não correspondem integralmente às características técnicas do objeto pretendido pela Administração, impossibilitando sua utilização como referência adequada para composição da pesquisa de preços.



Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Valor Global
1	100	R\$ 998,00	R\$ 99.800,00	R\$ 998,00

Estado	Valor Global
ES	R\$ 998,00

IMAGEM 02 - Detalhamento da contratação localizada no Estado do Espírito Santo, referente à aquisição de lixeiras ecológicas em madeira plástica reciclada pelo Município de Domingos Martins/ES. Após análise das especificações constantes no processo, constatou-se divergência em relação às características, dimensões, composição e configuração do objeto pretendido, não havendo compatibilidade técnica suficiente para adoção como parâmetro de mercado para a presente contratação.

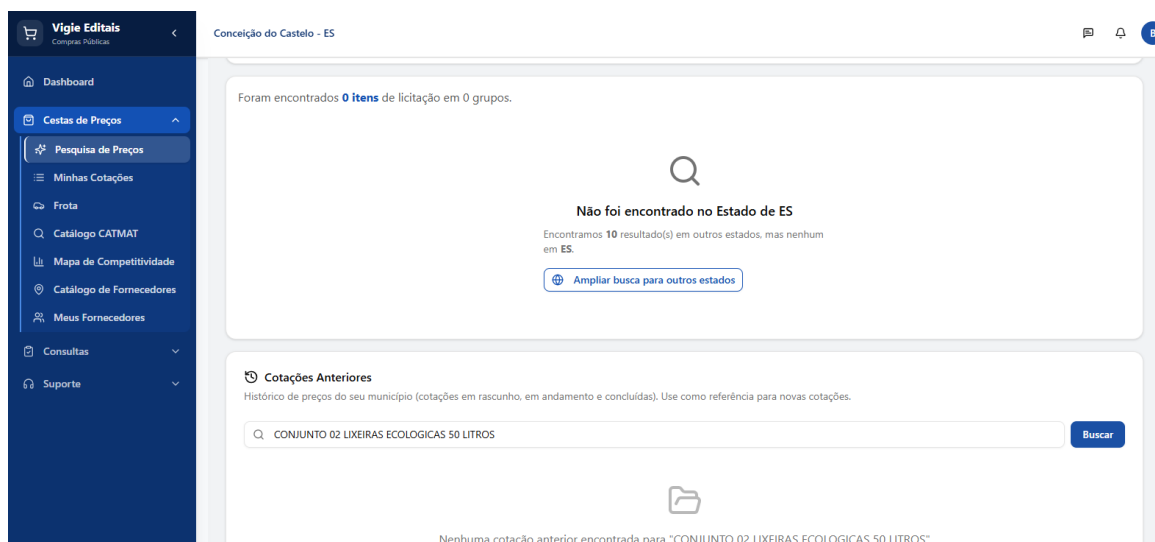


IMAGEM 03 – Comprovante de pesquisa realizada em base oficial de preços públicos, na qual não foram localizadas contratações compatíveis no Estado do Espírito Santo para o objeto pretendido. O sistema informa a existência de registros em outros estados, não sendo encontrados referenciais estaduais



que atendam à exigência de pesquisa de preços públicos regionalizada.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

UF: ES

Municipios: Seleccione

Esferas: Seleccione

Poderes: Seleccione

Permite Adesão: Seleccione

Limpar

Pesquisar

Nenhum resultado encontrado para "CONJUNTO 02 LIXEIRAS ECOLOGICAS 50 LITROS"

Sugestões:

- Certifique-se de que o termo foi digitado corretamente
- Tente outra palavra-chave
- Tente palavras-chave mais gerais

Voltar

IMAGEM 04 – Pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem identificação de resultados para o objeto pretendido, demonstrando a inexistência de contratações públicas compatíveis que possam ser utilizadas como parâmetro de preço para a presente aquisição.

Assim, encaminham-se os autos para prosseguimento para análise e demais providências cabíveis.

Conceição do Castelo - ES, 12 de junho de 2026

Marilene Davel Dariva
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 007/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

DESPACHO

PROTOCOLO GED Nº 3412/2026

Em atenção ao processo em questão, informo que a composição dos preços foi feita com base em pesquisa realizada no portal Vigie Editais (banco de preços) e orçamentos de fornecedores.

A determinação do valor médio levou em conta os preços obtidos nas cotações, com a apuração da média aritmética dos valores identificados nas pesquisas, tendo como fontes os registros já citados anteriormente.

Após análise detalhada do processo em questão, informo que a pesquisa de preços foi reconsiderada, tendo sido realizada uma avaliação minuciosa por meio do documento “Planilha Tratamento Estatístico” em anexo onde é calculada a média e a mediana ideais para o item em questão de acordo com o coeficiente de variação dos valores apresentados.

A referida planilha permitiu identificar e eliminar os valores que não são representativos, com o objetivo de aperfeiçoar a composição dos preços apresentados.

O art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 trata da forma de cálculo da estimativa de preços da seguinte maneira:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor valor obtido na pesquisa de preços, desde que o cálculo seja realizado com base em um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos no art. 5º, desconsiderando-se os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

§ 3º Para a desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e devidamente descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados criticamente, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados.

De acordo com o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), quando os valores obtidos não forem homogêneos, recomenda-se o uso do coeficiente de variação, que mede a oscilação dos dados em relação à média.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Entende-se, nesse contexto, que o coeficiente aceitável é de até 25%. Dessa forma, **não se fez necessário desconsiderar quaisquer valores, tendo em vista que todos os preços apresentados se encontram no limite aceitável de variação**, como é possível observar no documento “Planilha Tratamento Estatístico”, anexa a este processo.

O objeto licitado refere-se à **“contratação de empresa especializada para o fornecimento de lixeiras ecológicas destinadas à coleta seletiva de resíduos sólidos, para instalação em escolas da rede municipal de ensino e prédios públicos do Município de Conceição do Castelo/ES”**, conforme disposto no objeto do Termo de Referência, o qual, conforme especificado no próprio documento mencionado, foi classificado como **bem de natureza divisível**.

Além disso, em atenção ao disposto na legislação vigente, especialmente no que se refere à vedação ao **fracionamento indevido de objeto**, manifesto expressamente que, no âmbito do órgão competente, não há outros processos de contratação referente ao objeto pretendido realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em andamento, bem como não há previsão de futuras contratações que tenham objeto idêntico ao analisado, que possam configurar fracionamento indevido e, conseqüentemente, infringir os princípios da economicidade, eficiência e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, dessa maneira destaco que o presente processo de compra direta por dispensa **não configura fracionamento do objeto**, estando em conformidade com os ditames legais aplicáveis.

Dessa forma, concluo que a pesquisa de preços realizada observa os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e economicidade, razão pela qual o processo é encaminhado para o regular prosseguimento do pregão.

Diante do exposto, encaminho os autos ao setor contábil para indicação de dotação orçamentária.

Conceição do Castelo, 31 de março de 2026.

WILLIANY RIGONINI

Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Portaria nº 0126/2025

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES

(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PRÉFEITURA
Estado do Espírito Santo

APÊNDICE DO ANEXO II

DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE
DEMANDA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
Responsável pela Demanda: JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA	
E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com	Telefone fixo: (28) 99976-1333
Servidor ou Equipe de Fiscalização: Titular RICHARD FERREIRA GUARNIER Suplente HUDSON JOAQUIM DE OLIVEIRA	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE (x)
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()
Descrição sucinta da solicitação: A presente solicitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lixeiras destinadas à coleta seletiva de resíduos sólidos, contemplando recipientes para lixo reciclável e não reciclável, a serem instalados nas escolas da rede municipal de ensino e nos prédios públicos do município. A iniciativa visa estruturar e fortalecer o processo de separação dos resíduos na fonte geradora, contribuindo para a melhoria da gestão ambiental no âmbito da administração pública municipal e para o atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Além disso, a disponibilização de lixeiras adequadas busca incentivar práticas sustentáveis entre alunos, servidores e usuários desses espaços, promovendo a conscientização sobre a importância da correta destinação dos resíduos, da preservação ambiental e do fortalecimento das ações de educação ambiental no município.	
Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual: A necessidade de contratação para aquisição de lixeiras destinadas à coleta seletiva de resíduos sólidos fundamenta-se na necessidade de fortalecer as ações de gestão ambiental no âmbito da Administração Pública Municipal. A medida tem como objetivo possibilitar a correta separação entre resíduos recicláveis e não recicláveis, contribuindo para a organização dos espaços públicos e para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas atividades administrativas e pedagógicas. O Município possui significativa circulação de pessoas nos prédios administrativos e nas unidades escolares da rede municipal de ensino, o que resulta na geração constante de resíduos sólidos. Nesse contexto, a disponibilização de lixeiras adequadas torna-se necessária para estruturar o processo de	



segregação dos resíduos na fonte geradora, incentivando a prática da coleta seletiva e contribuindo para o reaproveitamento de materiais recicláveis.

Além disso, a instalação desses equipamentos nas unidades escolares possibilitará o desenvolvimento de ações de educação ambiental, estimulando a conscientização de estudantes, servidores e da comunidade quanto à importância da correta destinação dos resíduos e da preservação do meio ambiente. Dessa forma, a presente contratação apresenta-se como medida necessária para fortalecer a coleta seletiva e as políticas públicas de sustentabilidade no Município.

Resultados Pretendidos:

Ressalta-se que a contratação pretendida tem por objetivos:

- Promover a correta separação entre resíduos recicláveis e não recicláveis nos prédios públicos e nas escolas da rede municipal, incentivando a prática da coleta seletiva;
- Fortalecer as ações de educação ambiental junto a estudantes, servidores públicos e à comunidade, estimulando a conscientização sobre a destinação adequada dos resíduos;
- Reduzir os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos, favorecendo práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis;
- Melhorar as condições de limpeza, organização e conservação dos ambientes escolares e administrativos utilizados pela população;
- Contribuir para o fortalecimento das políticas públicas municipais de gestão de resíduos sólidos e sustentabilidade ambiental.

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

As quantidades a serem contratadas encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao presente Documento de Formalização de Demanda.

Requisitos necessários para a contratação:

Os requisitos da contratação devem seguir as especificações a seguir

- a) As lixeiras deverão ser do tipo ecológicas para coleta seletiva, fornecidas em kits compostos por suporte com 02 (duas) lixeiras destinadas à separação de resíduos recicláveis e não recicláveis;
- b) Cada lixeira deverá possuir capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros, adequada para utilização em prédios públicos e unidades escolares;
- c) O suporte deverá ser confeccionado em material resistente, com acabamento que garanta durabilidade e proteção contra corrosão;
- d) As lixeiras deverão ser fabricadas em material plástico resistente, de fácil higienização e apropriadas para uso contínuo em ambientes públicos;
- e) As lixeiras deverão possuir identificação visível indicando o tipo de resíduo, utilizando cores



padronizadas para resíduos recicláveis e não recicláveis;

- f) Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, e apresentar qualidade, resistência e segurança adequadas ao uso público;
- g) A empresa contratada deverá realizar a entrega das lixeiras nos locais indicados pela Administração Municipal, incluindo prédios públicos e escolas da rede municipal, sem custos adicionais para o Município.

A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens: O fornecimento deverá ocorrer após a emissão da Autorização de Fornecimento, com prazo máximo de 20 (vinte) dias para entrega, contados a partir do recebimento da solicitação da SMAMA.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo - ES, 12 de março de 2026

José Emídio da Rocha

Secretario Municipal Interino de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 100/2026



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a aquisição de lixeiras destinadas à coleta de resíduos recicláveis e não recicláveis, a serem instaladas em escolas municipais e prédios públicos.

ETP Nº 006/2026

Data da Elaboração: 12/03/2026

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- José Emídio da Rocha

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

A presente descrição tem por finalidade fundamentar, no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a necessidade da aquisição de lixeiras destinadas à implantação e ao fortalecimento da coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos no município, contemplando recipientes específicos para lixo reciclável e não reciclável. Tais equipamentos serão instalados nos prédios da Prefeitura Municipal e nas escolas da rede municipal de ensino, ambientes que concentram grande circulação de pessoas e significativa geração de resíduos no desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e rotinas diárias. A iniciativa busca estruturar de forma adequada o processo de separação dos resíduos na fonte geradora, contribuindo para a melhoria da gestão ambiental no âmbito da administração pública e para o atendimento às diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos. Além disso, a disponibilização de lixeiras apropriadas permitirá incentivar práticas sustentáveis entre servidores, alunos, professores e demais usuários desses espaços, promovendo a conscientização coletiva quanto à importância da correta destinação dos resíduos sólidos e do compromisso com a preservação do meio ambiente.

Atualmente, observa-se a necessidade de aprimorar os mecanismos de segregação e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados nos espaços públicos municipais, especialmente nos prédios administrativos e nas unidades escolares. A ausência ou insuficiência de recipientes específicos para separação de resíduos recicláveis e não recicláveis dificulta a implementação efetiva da coleta seletiva e compromete a adoção de práticas ambientalmente responsáveis nesses locais. Essa situação pode resultar na mistura de diferentes tipos de resíduos, dificultando o reaproveitamento de materiais recicláveis e aumentando o volume de resíduos encaminhados para descarte final. Nesse sentido, torna-se evidente a importância de estruturar os ambientes públicos com equipamentos adequados que permitam a correta segregação dos resíduos desde o momento do descarte, favorecendo o encaminhamento adequado



para processos de reciclagem, reaproveitamento de materiais e destinação ambientalmente adequada.

Além da separação entre resíduos recicláveis e não recicláveis, destaca-se que os resíduos orgânicos gerados principalmente nas unidades escolares poderão ser utilizados como insumo em projetos de educação ambiental, especialmente nas hortas escolares desenvolvidas ou a serem implantadas nas instituições de ensino do município. O reaproveitamento desses resíduos para produção de composto orgânico contribui para a redução do volume de resíduos encaminhados para descarte final, ao mesmo tempo em que promove práticas sustentáveis dentro do ambiente escolar. Essa iniciativa possibilita que os alunos participem de atividades práticas relacionadas à compostagem, ao ciclo natural dos nutrientes e ao cultivo de alimentos, fortalecendo a educação ambiental, incentivando hábitos sustentáveis e promovendo maior conscientização sobre o aproveitamento adequado dos recursos naturais e a importância da gestão responsável dos resíduos sólidos. Dessa forma, a aquisição das lixeiras apresenta-se como medida necessária para estruturar a coleta seletiva nos espaços públicos municipais, contribuindo simultaneamente para a melhoria da gestão ambiental, para o fortalecimento das políticas públicas de sustentabilidade e para o desenvolvimento de ações educativas voltadas à formação de uma cultura ambientalmente responsável no município.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (obrigatório):

A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes desta contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):

Os requisitos da contratação deverão atender às seguintes especificações mínimas:

- a. As lixeiras deverão ser do tipo lixeiras ecológicas para coleta seletiva, sendo fornecidas em kits compostos por suporte contendo 02 (duas) lixeiras, destinadas à separação de resíduos recicláveis e não recicláveis, permitindo a correta segregação dos resíduos sólidos no momento do descarte.
- b. Cada lixeira deverá possuir capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros, garantindo volume adequado para utilização em prédios públicos e unidades escolares do município.
- c. O suporte deverá ser confeccionado em aço carbono, com acabamento em pintura eletrostática na cor preta, garantindo resistência, durabilidade e



proteção contra corrosão, sendo adequado para utilização em ambientes internos e externos.

- d. As lixeiras deverão ser produzidas em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) ou PP (Polipropileno), em formato retangular ou anatômico, com bordas arredondadas e reforçadas, estrutura resistente, lavável e de fácil higienização, apropriadas para uso contínuo em ambientes públicos.
- e. A lixeira destinada aos resíduos recicláveis deverá ser na cor verde, contendo impressão frontal com o símbolo internacional da reciclagem e a inscrição “LIXO RECICLÁVEL”, em letras maiúsculas, com material de identificação de alta durabilidade e resistência ao desbotamento.
- f. A lixeira destinada aos resíduos não recicláveis deverá ser na cor cinza, contendo símbolo indicativo correspondente e a inscrição “LIXO NÃO RECICLÁVEL”, também em letras maiúsculas, com identificação de alta durabilidade e resistência ao desbotamento.
- g. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, isentos de rachaduras, deformações, falhas estruturais ou quaisquer imperfeições que comprometam sua funcionalidade, qualidade ou segurança.
- h. O fornecedor deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, comprometendo-se a realizar a substituição dos produtos que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades dentro do período de garantia.
- i. As lixeiras deverão ser entregues pela empresa vencedora do processo de contratação, devidamente montadas ou acompanhadas de todos os componentes necessários para sua correta instalação e utilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, podendo incluir prédios da Prefeitura e escolas da rede municipal de ensino.
- j. O transporte, carregamento, descarregamento e demais custos relacionados à entrega dos kits de lixeiras serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não podendo gerar quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Em observância ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base na necessidade de implantação e fortalecimento da coleta seletiva de resíduos sólidos nos prédios da Prefeitura Municipal e nas escolas da rede municipal de ensino.

O quantitativo de kits de lixeiras ecológicas, compostos por **suporte contendo duas lixeiras destinadas** à coleta de resíduos recicláveis e não recicláveis, foi dimensionado considerando a demanda existente nesses locais, bem como o recurso financeiro disponível e os preços médios praticados no mercado, respeitando o limite orçamentário autorizado.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Para subsidiar a estimativa de custos e assegurar a economicidade da contratação, foi realizado levantamento de mercado junto a empresas especializadas no fornecimento de lixeiras para coleta seletiva.

Foram consultadas empresas atuantes no segmento de equipamentos e mobiliário urbano, com solicitação de orçamentos referentes ao fornecimento de lixeiras destinadas à coleta de resíduos recicláveis e não recicláveis, conforme especificações definidas no Termo de Referência. As consultas tiveram como finalidade identificar os valores praticados no mercado para produtos equivalentes, considerando critérios como qualidade do material, capacidade de armazenamento, durabilidade, padronização das cores para coleta seletiva e condições de fornecimento.

As empresas consultadas apresentaram propostas contendo valores unitários para os kits de lixeiras destinados à instalação em escolas municipais e prédios públicos. Com base nas informações obtidas, foi possível estabelecer parâmetros de preços compatíveis com a realidade do mercado, assegurando a aquisição de equipamentos adequados para a separação correta dos resíduos, contribuindo para a implantação e fortalecimento das práticas de educação ambiental e gestão adequada de resíduos sólidos.

O levantamento de mercado servirá de base para a definição do valor estimado da contratação, garantindo que o processo ocorra de forma eficiente, econômica e alinhada às necessidades da administração pública municipal, observando os princípios da legalidade, economicidade, transparência e eficiência, além de contribuir para a promoção da coleta seletiva e da sustentabilidade nas unidades escolares e demais espaços públicos do município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VI, o valor total estimado da contratação será definido posteriormente pelo Setor de Compras, após apuração do preço médio em atendimento à Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

A realização de procedimento de dispensa de licitação constitui instrumento essencial para assegurar a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme estabelecido na legislação vigente. Por meio da contratação, busca-se garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração,



assegurando igualdade de condições entre os interessados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica da aquisição de lixeiras destinadas à coleta de resíduos recicláveis e não recicláveis, para instalação em escolas municipais e prédios públicos, bem como avaliar a vantajosidade da contratação para a Administração Pública. Ressalta-se que a proposta mais vantajosa não se limita ao menor preço, devendo também considerar critérios como qualidade, durabilidade, adequação às necessidades institucionais e atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

Dessa forma, a aquisição pretendida apresenta-se como medida necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contribuindo para a melhoria da gestão de resíduos sólidos, a organização dos espaços públicos e o fortalecimento das ações de educação ambiental no município. Assim, verifica-se que a contratação do objeto mostra-se adequada, viável e alinhada ao interesse público, representando solução eficiente para o atendimento das necessidades administrativas identificadas.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

O pagamento dos itens a serem adquiridos será realizado de forma **INTEGRAL**, após a entrega dos produtos e a devida conferência pela Administração, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do setor responsável.

O objeto do presente processo possui caráter indivisível, uma vez que se trata da aquisição de lixeiras destinadas à coleta de resíduos recicláveis e não recicláveis para instalação em escolas municipais e prédios públicos, sendo o fornecimento realizado de forma integral pela empresa vencedora do certame, conforme Autorização de Fornecimento emitida pela Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

Ressalta-se que a contratação pretendida tem por objetivos:

- Promover a correta separação e destinação de resíduos recicláveis e não recicláveis em ambientes escolares e prédios públicos, incentivando a prática da coleta seletiva;
- Incentivar e fortalecer ações de educação ambiental junto aos estudantes, servidores públicos e à comunidade em geral, estimulando a conscientização sobre a importância da separação adequada dos resíduos e da preservação ambiental;
- Reduzir os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos, promovendo práticas mais sustentáveis e responsáveis no uso dos espaços públicos;



- Proporcionar melhores condições de limpeza, organização e conservação dos ambientes escolares e administrativos, contribuindo para a qualidade dos espaços utilizados pela população.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

Não há providências administrativas relevantes a serem adotadas previamente à celebração do contrato, considerando que se trata de aquisição de bens comuns. A Administração dispõe das condições necessárias para o recebimento e instalação das lixeiras nas escolas municipais e prédios públicos, não sendo necessária a realização de adequações estruturais ou outras medidas preparatórias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Ressalta-se que a presente contratação não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução dos serviços.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

A aquisição de lixeiras para separação de resíduos recicláveis e não recicláveis contribui positivamente para a gestão adequada de resíduos sólidos, incentivando a prática da coleta seletiva e reduzindo o descarte inadequado no meio ambiente. Os critérios de sustentabilidade e demais especificações ambientais encontram-se descritos no Termo de Referência.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Diante de todos os tópicos acima evidenciados, o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação emitida pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é de que a contratação da solução pretendida, respeita a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como se adequa à necessidade identificada na demanda de contratação (inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022).

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022:

É VIÁVEL a presente contratação.

NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo - ES, 12 de março de 2026

José Emídio da Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

Secretário Municipal Interino de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 100/2026



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO Cidades/TCE-ES: _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO, ES, POR INTERMÉDIO DO
(A _____ E
_____)**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por intermédio do(a) _____ (órgão contratante), com sede no(a) _____, na cidade de _____/Estado _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (Cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20_____, portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.412/2026 e PROTOCOLO Nº 3.709/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000011/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE LIXEIRAS ECOLÓGICAS DESTINADAS À COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA INSTALAÇÃO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos e no termo de referência.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.1.1- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO.

ITEM	Descrição	Unid	Quant.	Marca/ modelo	Valor unitário	Valor Total
01	LIXEIRAS ECOLÓGICAS ONDE CADA KIT DEVERÁ SER COMPOSTO POR SUPORTE CONTENDO 02 (DUAS) LIXEIRAS COM CAPACIDADE DE 50 (CINQUENTA) LITROS CADA, DESTINADAS À COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS, O SUPORTE DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA, GARANTINDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, AS LIXEIRAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) OU PP (POLIPROPILENO), EM FORMATO RETANGULAR OU ANATÔMICO, COM BORDAS ARREDONDADAS E REFORÇADAS, ESTRUTURA LAVÁVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, A LIXEIRA DESTINADA AOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DEVERÁ SER NA COR VERDE, CONTENDO IMPRESSÃO FRONTAL COM O SÍMBOLO INTERNACIONAL DA RECICLAGEM E A INSCRIÇÃO "LIXO RECICLÁVEL", EM LETRAS MAIÚSCULAS, COM ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO DESBOTAMENTO, A LIXEIRA DESTINADA AOS RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS DEVERÁ SER NA COR CINZA, CONTENDO SÍMBOLO INDICATIVO CORRESPONDENTE E A INSCRIÇÃO "LIXO NÃO RECICLÁVEL", TAMBÉM EM LETRAS MAIÚSCULAS, COM ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO DESBOTAMENTO, AMBOS OS PRODUTOS DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, ISENTOS DE RACHADURAS, DEFORMAÇÕES OU QUAISQUER IMPERFEIÇÕES, O FORNECEDOR DEVERÁ OFERECER GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ASSEGURANDO A SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS QUE APRESENTAREM VÍCIOS OU IRREGULARIDADES DENTRO DO PERÍODO ESTABELECIDO.	unidade	18		18	

1.2-A descrição detalhada, condições de execução, quantidades, prazos, valor de referência e demais exigências técnicas constam no Termo de Referência—**ANEXO II** deste Aviso de Dispensa e seus Anexos.

1.3- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.4 -Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1-O Aviso de Contratação Direta;

1.4.2-O Termo de Referência;

1.4.3 -A Proposta do Contratado;

1.4.4-Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os requisitos da contratação deverão atender às seguintes especificações mínimas:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.1.1. As lixeiras deverão ser do tipo lixeiras ecológicas para coleta seletiva, sendo fornecidas em kits compostos por suporte contendo 02 (duas) lixeiras, destinadas à separação de resíduos recicláveis e não recicláveis, permitindo a correta segregação dos resíduos sólidos no momento do descarte.

2.1.2. Cada lixeira deverá possuir capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros, garantindo volume adequado para utilização em prédios públicos e unidades escolares do município.

2.1.3. O suporte deverá ser confeccionado em aço carbono, com acabamento em pintura eletrostática na cor preta, garantindo resistência, durabilidade e proteção contra corrosão, sendo adequado para utilização em ambientes internos e externos.

2.1.4. As lixeiras deverão ser produzidas em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) ou PP (Polipropileno), em formato retangular ou anatômico, com bordas arredondadas e reforçadas, estrutura resistente, lavável e de fácil higienização, apropriadas para uso contínuo em ambientes públicos.

2.1.4. A lixeira destinada aos resíduos recicláveis deverá ser na cor verde, contendo impressão frontal com o símbolo internacional da reciclagem e a inscrição "LIXO RECICLÁVEL", em letras maiúsculas, com material de identificação de alta durabilidade e resistência ao desbotamento.

2.1.5. A lixeira destinada aos resíduos não recicláveis deverá ser na cor cinza, contendo símbolo indicativo correspondente e a inscrição "LIXO NÃO RECICLÁVEL", também em letras maiúsculas, com identificação de alta durabilidade e resistência ao desbotamento.

2.1.6. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, isentos de rachaduras, deformações, falhas estruturais ou quaisquer imperfeições que comprometam sua funcionalidade, qualidade ou segurança.

2.1.7. O fornecedor deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, comprometendo-se a realizar a substituição dos produtos que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades dentro do período de garantia.

2.1.8. As lixeiras deverão ser entregues pela empresa vencedora do processo de contratação, devidamente montadas ou acompanhadas de todos os componentes necessários para sua correta instalação e utilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, podendo incluir prédios da Prefeitura e escolas da rede municipal de ensino.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.1.9. O transporte, carregamento, descarregamento e demais custos relacionados à entrega dos kits de lixeiras serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não podendo gerar quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

2.1-SUSTENTABILIDADE

2.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.1.1.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

2.1.1.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

2.1.1.3 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

2.1.1.4 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

2.1.1.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

2.1.1.7 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

2.1.1.8 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

2.1.1.9 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

2.1.1.10 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

2.1.1.11 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.1.1.12 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

2.1.1.13 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

2.1.1.14 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

2.1.1.15 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

2.1.1.16 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

2.1.1.17 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.1.1.18 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não podem ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

2.1.1.19 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

2.2 - SUBCONTRATAÇÃO

2.2.1- Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

2.2.2-O Acórdão TCU nº 2.450/2025 – Plenário, reconhece que vedar totalmente a subcontratação pode ser interessante quando se busca garantir controle direto, padronização de serviços e maior facilidade de fiscalização, sobretudo em contratos que abrangem diversas unidades administrativas e exigem uniformidade de atendimento.

2.2.3- Além disso, no Manual de Orientações e Jurisprudências do TCU, descreve que é vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal ou das atividades de maior relevância técnica.

2.2.4- Dessa forma, como o objeto será adjudicado por itens, entendeu-se que os itens são entendidos como parcela principal, além de outros itens serem de fornecimento, não cabendo a realização da subcontratação de tal item.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.2.5-É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.3.1-Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4-VISTORIA

2.4.1-Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

2.5 VERIFICAÇÃO E CONFERÊNCIA DOS MATERIAIS

2.5.1 Os materiais entregues serão submetidos à conferência pela equipe responsável da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para verificação da quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

2.5.2 Caso seja constatada qualquer irregularidade, os materiais poderão ser recusados, devendo a contratada providenciar a substituição ou correção necessária no prazo estabelecido pela Administração.

2.6 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.6.1 As lixeiras deverão possuir estrutura resistente e adequada para uso em ambientes públicos, garantindo durabilidade e segurança.

2.6.2 Os materiais utilizados na fabricação deverão apresentar resistência adequada às condições de uso contínuo em locais de circulação de pessoas.

2.6.3 As lixeiras deverão possuir identificação adequada para separação de resíduos recicláveis e não recicláveis, conforme padrão definido pela Administração.

2.6.4 O fornecimento deverá ser realizado conforme a demanda e locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2.6.5 A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se por eventuais defeitos de fabricação.

2.6.6 Em caso de necessidade de substituição de materiais defeituosos ou em desacordo com as especificações, a contratada deverá realizar a troca sem custos adicionais para a Administração.

2.7 GARANTIA DOS MATERIAIS

2.7.1 As lixeiras fornecidas deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação conforme condições estabelecidas pelo fabricante.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.7.2 Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar a substituição de materiais que apresentem defeitos ou falhas de fabricação.

2.7.3 A substituição deverá ocorrer no prazo máximo definido pela Administração, sem qualquer custo adicional.

2.8-DOCUMENTOS NECESSARIOS COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

2.8-1-A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que possui capacidade para o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência, devendo, para tanto, apresentar documentos que demonstrem a regularidade da empresa e a aptidão para o fornecimento de lixeiras destinadas à coleta seletiva, juntando documentação comprobatória pertinente, tais como catálogo do produto, ficha técnica ou documento equivalente que comprove as especificações exigidas neste Termo de Referência, comprometendo-se a executar integralmente o fornecimento do objeto contratado.

2.8.2 Comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4 - CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1.1-A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.2 As lixeiras deverão ser fornecidas em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser entregues em perfeitas condições de uso.

4.1.1.3 Todo o transporte, carga, descarga e entrega dos materiais será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.1.1.4 Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a garantir a integridade dos produtos durante o transporte.

4.1.1.5 No ato da entrega, a contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos materiais fornecidos, contendo a descrição detalhada dos itens entregues.

4.1.1.6 As lixeiras deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4.1.1.7 A contratada deverá garantir que os materiais entregues atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

contratual.

4.1.1.8 A contratação atenderá exclusivamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente SMAMA, de forma não compartilhada.

4.1.1.9 Caso sejam constatados defeitos, avarias ou não conformidade com as especificações exigidas, a contratada deverá realizar a substituição dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais para a Administração.

4.1.1.10 A contratação atenderá exclusivamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA, de forma não compartilhada.

4.1.1.11 A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela substituição de produtos que apresentem defeitos de fabricação ou irregularidades no prazo estabelecido pela Administração.

4.1.1.12 O fornecimento dos materiais deverá ser realizado após a emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal da SMAMA.

5 - CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3-As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5-Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

5.6-A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

5.7-O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

5.8-O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.9-Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

5.9-O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

6 - CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1-O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)** de acordo com os preços consignados no Aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00011/2026**.

6.2-No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1-Após a termino da execução dos serviços a empresa contratadada irá emitir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2-O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3-Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.4-O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.8-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

7.9-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10-Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11-O prazo de validade;

7.12-A data da emissão;

7.13-Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14-O período respectivo de execução do contrato;

7.15-O valor a pagar; e

7.16-Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17-Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.18-A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19-Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.

7.20-A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21-Constata-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.25- PRAZO DE PAGAMENTO

7.26-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

7.27-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.28-FORMA DE PAGAMENTO

7.29-O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimentodevidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscaloriginal com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa(negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente

7.30-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO CESSÃO DE CRÉDITO

7.34-Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8 - CLÁUSULA OITAVA -REAJUSTE (art. 92, V)

8.1-Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em março de 2026, sendo esta data o marco inicial do reajuste contratual.

8.2-Após o interregno de um ano considerada a data prevista no item anterior e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.4-No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5-Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6-Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8- A concessão do reajuste em sentido estrito fica condicionada à solicitação do contratado.

8.8.1-A formalização de aditamento sem a concessão do reajuste ou ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

8.9-O reajuste será realizado por apostilamento.

8.10- A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer, mediante requerimento, excepcionalmente nas hipóteses previstas em lei e apenas quando diante de fatos cabalmente comprovados e caracterizados como imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que onerem excessivamente a execução contratual, excepcionados os acréscimos decorrentes de oscilações normais de mercado.

8.11-O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, é de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do pedido.

9 -CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII))

9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9. 2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato.

9.6-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.7-Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10-Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.2.1- **PREVIAMENTE A ASSINATURA DO CONTRATO**, a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que possui capacidade para o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência, devendo, para tanto, apresentar documentos que demonstrem a regularidade da empresa e a aptidão para o fornecimento de lixeiras destinadas à coleta seletiva, juntando documentação comprobatória pertinente, tais como catálogo do produto, ficha técnica ou documento equivalente que comprove as especificações exigidas neste Termo de Referência, comprometendo-se a executar integralmente o fornecimento do objeto contratado.

9.2 - **PREVIAMENTE A ASSINATURA DO CONTRATO**, a empresa vencedora deverá apresentar ainda a comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente.

9.3 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3.1- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

9.3.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.3.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.5 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.6 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.3.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.3.9 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.3.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.3.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.3.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.3.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.3.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.3.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.3.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.3.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.3.21 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.3.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.3.23 - A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, documentação técnica ou ficha técnica do produto, catálogo ou material equivalente que comprove que as lixeiras ofertadas atendem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3.24 - A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até os locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, arcando com todos os custos relacionados à logística de entrega:

9.3.24.1 - A contratada deverá arcar com todas as despesas envolvidas no fornecimento e transporte dos materiais, incluindo, quando necessário;

9.3.24.2 - Carregamento dos materiais no local de origem;

9.3.24.3 - Descarregamento e entrega final nos pontos indicados pela contratante.

9.3.24.4 - Transporte até os locais indicados pela Administração;

9.3.25 - Os materiais fornecidos deverão:

9.3.25.1 - Estar em perfeitas condições de uso, sem avarias ou defeitos de fabricação;

9.3.25.2 - Atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3.25.3 - Ser novos, sem uso anterior;

9.3.25.4 Ser entregues devidamente acondicionados para evitar danos durante o transporte.

9.3.26 Caso sejam identificados materiais com defeito, avarias ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração

10- CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

-
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2-Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 -Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4- Multa:

a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

11.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.3.7-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 -O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.9 -As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.3.10-Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1-O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2-A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 -Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4-O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5-Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6-A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1-Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7-O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.1.1- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.1.2- Indenizações e multas.

12.8 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo:

018001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Ficha	162
FONTE DE RECURSO	150000000000- RECURSO PRÓPRIO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00000-MATERIAL DE CONSUMO

13.2-A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3-As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1-Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 5º, da Lei Municipal n. 1.713, de 2014.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Castelo, ES, _____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____